



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 227/2021

Dispõe sobre a revogação de dispositivos da Lei nº 4.590, de 28 de dezembro de 2011.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 4.590, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 18 de outubro de 2021.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 0173/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 18 de outubro de 2021

Senhor Presidente,

Versa a Lei nº 4.590, de 28 de dezembro de 2011, sobre a desafetação de bens públicos de uso comum, sendo estes, parte da Rua Rio Negro e parte da Rua Rio São Francisco, bem como autoriza a doação dos respectivos imóveis à Empresa Tyrebras Reconstrução de Pneumáticos Ltda., tendo como única finalidade a construção das instalações da referida Empresa.

Entre as “exigências”, a serem cumpridas por parte do Donatário, está a prevista no artigo 6º, alínea d), que traz a ressalva de que caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado, haveria reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga.

Art. 6º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

d) caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado.

Entretanto, até a presente data, não foram feitas edificações no local. Cabe ressaltar, que a empresa supracitada sequer registrou o imóvel desafetado, o que impossibilita a instauração de um processo de reversão, tendo em vista que o imóvel ainda integra o patrimônio municipal.

Tendo em vista que a Administração Pública se regula pelo Princípio da Legalidade, dá-se início ao processo legislativo com escopo de revogação os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 4.590, de 2011, “cancelando-se” a doação, uma vez que os critérios não foram cumpridos. Não há que se falar, tecnicamente, em reversão, uma vez que não foi lavrada escritura de doação.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG